



PROJETO DE LEI N° 18 /2024

"Dispõe sobre o destaque, mediante desdobro de parte de terreno urbano; alteração da destinação desse destaque; sua nova afetação para o prolongamento de via pública; autoriza a afetação do remanescente da área, objetivando seu desmembramento em terrenos na forma da Lei; e, dá outras providências".

O Sr. CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO, Prefeito Municipal de BálSAMO, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 116, título III, capítulo III, da Lei Orgânica do Município de BálSAMO, Estado de São Paulo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DESAFETAR 01 (uma) área descrita no parágrafo único deste artigo destacada do TERRENO LOCALIZADO NA QUADRA 04, do loteamento denominado "RESIDENCIAL JOÃO SOARES GERALDES", no perímetro urbano da cidade, distrito e município de BálSAMO/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: Inicia-se na confluência do Páteo da FEPASA, com a Rua Projetada 1 e segue confrontando com esta última e com o lote 5 da quadra 04 na distância de 53,98 metros até encontrar o ponto de divisa dos lotes 5 e 6 da quadra 04 e da Área Institucional Non Aedificandi; deflete à esquerda e segue confrontando com esta última na distância de 40,00 metros até encontrar com a propriedade de João Soares Geraldes; deflete à esquerda e segue confrontando com a mesma na distância de 86,78 metros até encontrar o ponto de divisa da propriedade de João Soares Geraldes com o Páteo da FEPASA; deflete à esquerda e segue confrontando com este último na distância de 69,95 metros até encontrar o ponto de início desta descrição, encerrando uma área superficial de 3.593,95 metros quadrados, bem dominical da PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO, por força da Matrícula nº 66.369 e Averbação de nº 002/66.369, do Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol/SP.



Parágrafo único - A área destacada para sua desafetação, assim se caracteriza:

TERRENO LOCALIZADO NA QUADRA 04, do loteamento denominado "RESIDENCIAL JOÃO SOARES GERALDES", no perímetro urbano da cidade, distrito e município de BálSAMO/SP, com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto de confluência da Rua Projetada 1, com o lote 5 da quadra 04, do loteamento denominado Residencial João Soares Geraldes e a Área Remanescente da Matrícula nº 66.369, destinada ao seu desmembramento, com aproveitamento do sistema viário existente, em terrenos a serem alienados na forma de doação, para pessoas físicas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços e empresas comerciais, através do Plano de Amparo e Incentivo Empresarial – PLAIEBAL, distante 69,85 metros da esquina com a Rua Projetada 5 (mais próxima); daí segue confrontando com a referida Área Remanescente da Matrícula nº 66.369, destinada ao seu desmembramento, com aproveitamento do sistema viário existente, em terrenos a serem alienados na forma de doação, para pessoas físicas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços e empresas comerciais, através do Plano de Amparo e Incentivo Empresarial – PLAIEBAL, na distância de 64,74 metros até encontrar com a propriedade de João Soares Geraldes; deflete à esquerda e segue confrontando com a mesma na distância de 14,07 metros até encontrar o ponto de divisa da propriedade de João Soares Geraldes com o Páteo da FEPASA; deflete à esquerda e segue confrontando com este último na distância de 69,95 metros até encontrar com a Rua Projetada 1; deflete à esquerda e segue confrontando com a Rua Projetada 1 na distância de 12,19 metros até encontrar o ponto de início desta descrição, encerrando uma área superficial de 808,00 metros quadrados.

Art. 2º - A desafetação da área destacada pelo desdobra, de que trata o artigo 1º, parágrafo único da presente lei, destinar-se-á com fins exclusivos a regularização do prolongamento da via pública, integrante do loteamento denominado Residencial João Soares Geraldes, denominada Rua Projetada 1.



Parágrafo único – Para tal fim, fica o Poder Executivo Municipal a proceder a nova afetação da presente área destacada, passando a mesma a integrar os bens de domínio público da PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO.

Art. 3º - Em razão do destaque da área supra, a área remanescente passa a ter a configuração seguinte:

TERRENO LOCALIZADO NA QUADRA 04, do loteamento denominado “RESIDENCIAL JOÃO SOARES GERALDES”, no perímetro urbano da cidade, distrito e município de BálSAMO/SP, com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto de confluência da Rua Projetada 1, com a Área Destacada da Matrícula nº 66.369, destinada com fins exclusivos a regularização do prolongamento da via pública, integrante do loteamento denominado Residencial João Soares Geraldès, denominada Rua Projetada 1 e o lote 5 da quadra 04, do loteamento denominado Residencial João Soares Geraldès, distante 69,85 metros da esquina com a Rua Projetada 5 (mais próxima); daí segue confrontando com o lote 5 da quadra 04, do loteamento denominado Residencial João Soares Geraldès na distância de 41,79 metros até encontrar o seu ponto de divisa com o lote 6 da quadra 04 e da Área Institucional Non Aedificandi; deflete à esquerda e segue confrontando com esta última na distância de 40,00 metros até encontrar com a propriedade de João Soares Geraldès; deflete à esquerda e segue confrontando com a mesma na distância de 72,71 metros até encontrar o ponto de divisa da propriedade de João Soares Geraldès com a Área Destacada da Matrícula nº 66.369, destinada com fins exclusivos a regularização do prolongamento da via pública, integrante do loteamento denominado Residencial João Soares Geraldès, denominada Rua Projetada 1; deflete à esquerda e segue confrontando com esta última na distância de 64,74 metros até encontrar o ponto de início desta descrição, encerrando uma área superficial de 2.785,95 metros quadrados,

Art. 4º - Nos termos do artigo 116, título III, capítulo III, da Lei Orgânica do Município de BálSAMO, Estado de São Paulo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desincorporar da classe dos bens de uso comum do povo e da classe dos bens de uso especial, tornando-os bens públicos dominicais, de



que trata o artigo 101, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal 10.406/2.002) e proceder a afetação da área remanescente descrita no artigo 3º dessa lei.

§º 1º - Para tais fins, fica autorizado o cancelamento da averbação de utilidade pública dessa área perante o Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol/SP.

Art. 5º - A desafetação da área de que trata o artigo 3º, da presente lei, objetiva o seu desmembramento, com aproveitamento do sistema viário existente, em terrenos a serem alienados na forma de doação, para pessoas físicas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços e empresas comerciais, através do Plano de Amparo e Incentivo Empresarial – PLAIEBAL.

§ 1º - A presente doação está condicionada a Lei Municipal nº 1.504, de 21 de setembro de 1.999, Lei Municipal nº 1.544, de 16 de maio de 2.000 e Lei Municipal nº 2.317, de 22 de agosto de 2.018.

§º 2º - A subordinação da alienação prevista no caput a existência de interesse público justifica-se:

I - Pela ineficiência do Município na manutenção da finalidade para o qual esse bem público foi originalmente destinado quando da aprovação do loteamento.

II - Abdicação de receitas.

III - Gastos com serviços de fornecimento e conservação: via pública (tapa-buracos, recape, sinalização de trânsito vertical e horizontal); iluminação pública, sistema de abastecimento água potável; coleta de esgoto sanitário; e, limpeza urbana.



Art. 6º - Na doação dessa área pública será utilizada a escritura de doação com encargos, obrigatoriamente contendo as seguintes cláusulas:

I - Inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de outorga da escritura de doação.

II - Reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a - Se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação.

b - Se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação.

§ 1º - Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao Patrimônio Municipal.

§ 2º - Havendo a necessidade de oferecimento do imóvel, objeto da presente doação, em garantia de financiamento perante a instituição financeira, para reforma (conservação ou ampliação) do prédio e/ou aquisição de bens inerentes ao seu objeto social, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca em 2º grau em favor do doador, conforme o disposto no § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º - O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

Art. 7º - As despesas com a escritura pública de doação, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta dos donatários.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o inciso VIII, § 1º, artigo 1º, da Lei nº 2.673, de 12 de janeiro de 2.024, e, as demais disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Geraldes”, 10 de abril de 2024.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 18/2024

**Senhor Presidente
Senhores Vereadores**

Encaminho, para apreciação e deliberação dessa Casa, Projeto de Lei que dispõe sobre o destaque, mediante desdobra de parte de terreno urbano; alteração da destinação desse destaque; sua nova afetação para o prolongamento de via pública; autoriza a afetação do remanescente da área, objetivando seu desmembramento em terrenos na forma da Lei.

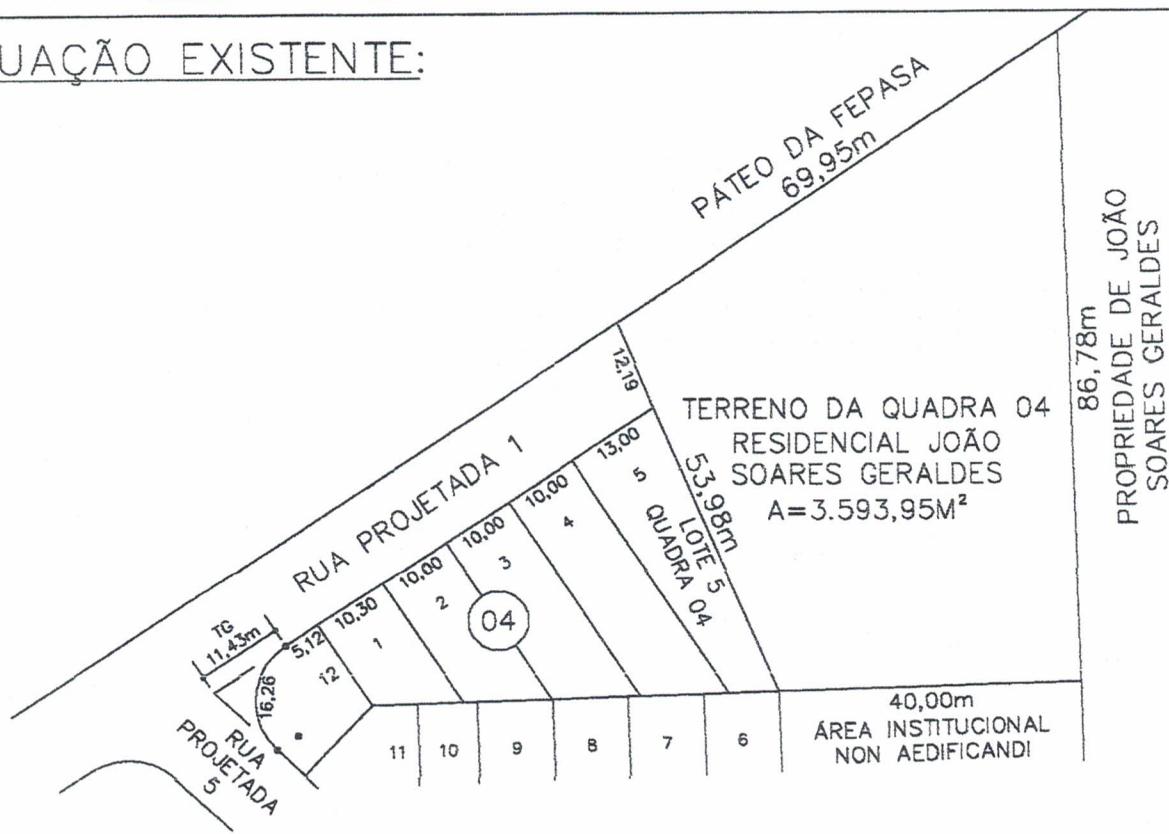
Tendo o Projeto grande relevância para melhorias, contamos com o apoio do Nobres Vereadores.

Paço Municipal Prefeito “José Bento Geraldes”, 10 de abril de 2024.

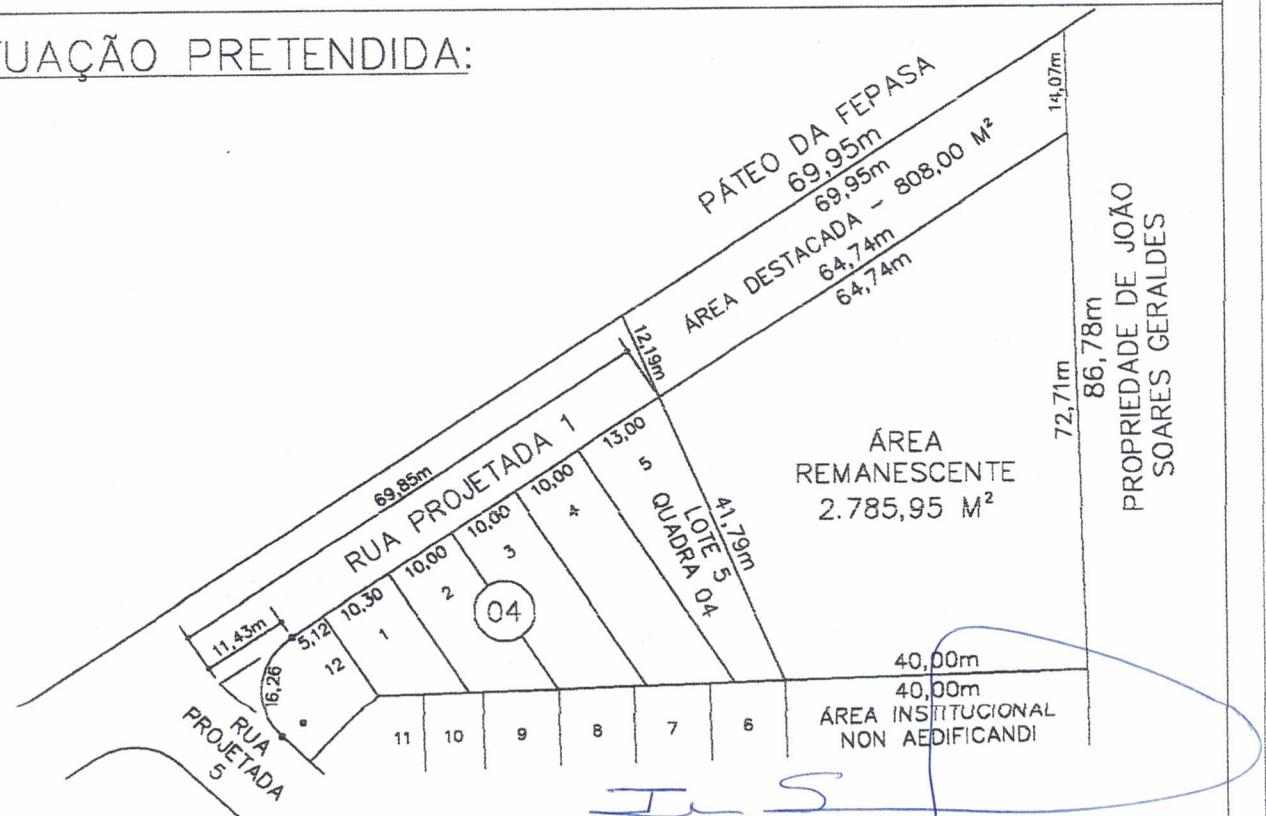
Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

OBJETO: CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DE IMÓVEL URBANO A SER DESAFETADO
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, ESTADO DE SÃO PAULO (MAT./CRI/MIRASSOL N° 66.369)
LOCAL: TERRENO DA QUADRA 04, DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JOÃO SOARES GERALDES,
COM FRENTE PARA A RUA PROJETADA 1, NA CIDADE DE BÁLSAMO/SP
ESCALA: 1:1.000 MEDIDAS: METRO ARI: 2620240579591 DATA: 05/04/2.024

SITUAÇÃO EXISTENTE:



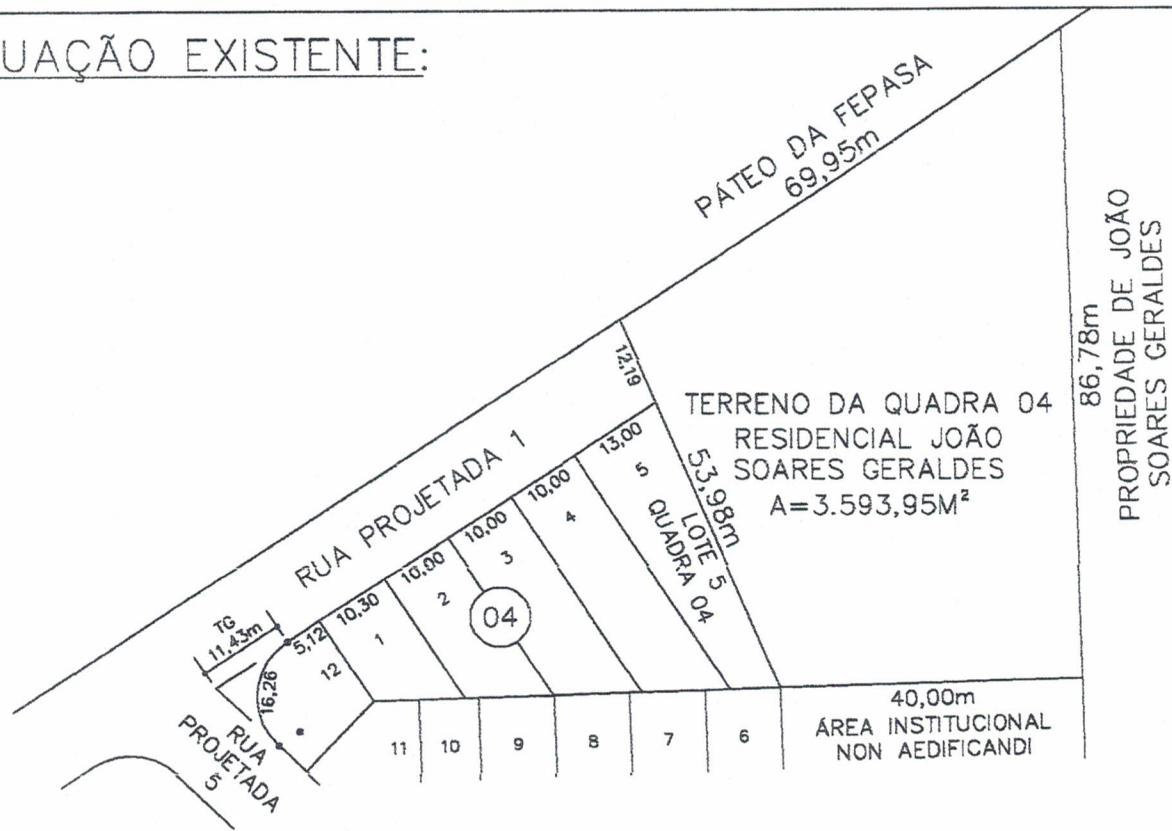
SITUAÇÃO PRETENDIDA:



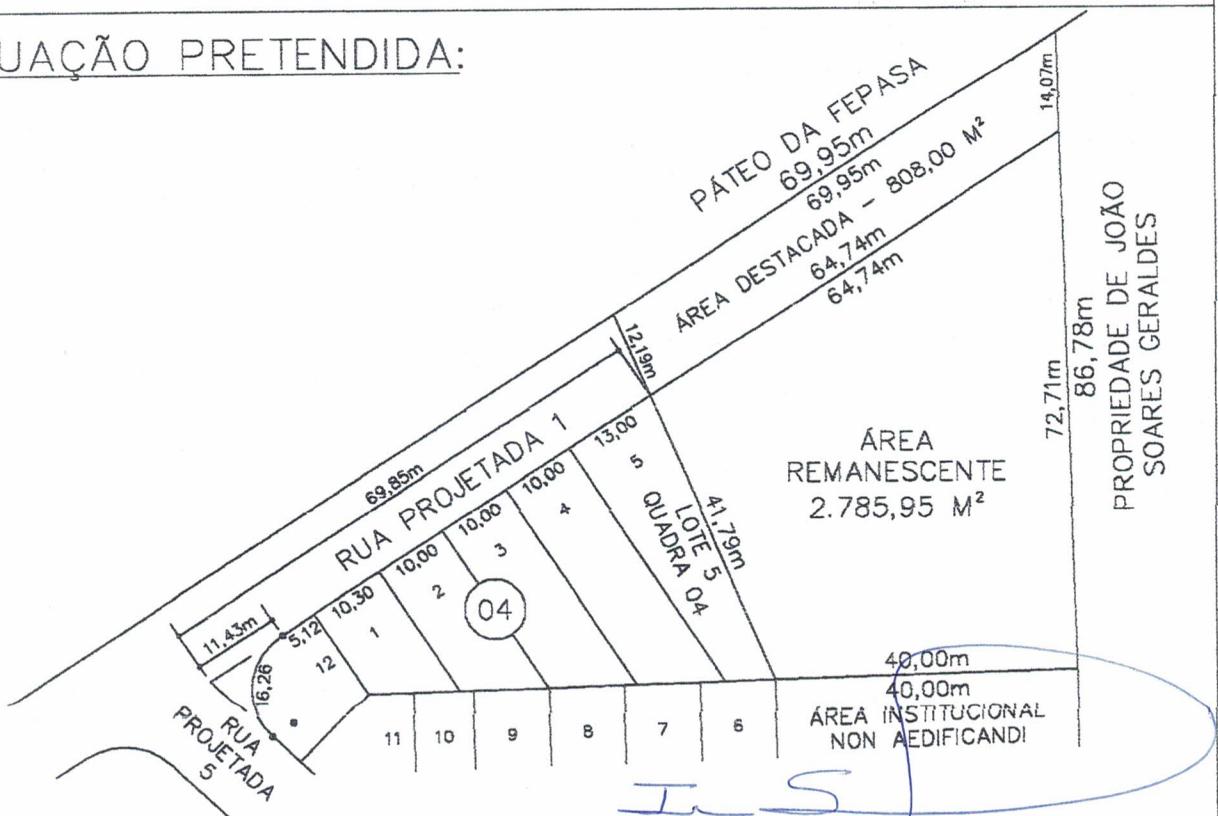
PROFISSIONAL
JOSÉ CÂNDIDO SOLER LOURENÇO
ENGENHEIRO CIVIL - CREA/SP 060.085.386-8

OBJETO: CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DE IMÓVEL URBANO A SER DESAFETADO
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, ESTADO DE SÃO PAULO (MAT./CRI/MIRASSOL Nº 66.369)
LOCAL: TERRENO DA QUADRA 04, DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JOÃO SOARES GERALDES,
COM FRENTE PARA A RUA PROJETADA 1, NA CIDADE DE BÁLSAMO/SP
ESCALA: 1:1.000 MEDIDAS: METRO ART: 2620240579591 DATA: 05/04/2.024

SITUAÇÃO EXISTENTE:



SITUAÇÃO PRETENDIDA:



PROFISSIONAL
JOSÉ CÂNDIDO SOLER LOURENÇO
ENGENHEIRO CIVIL - CREA/SR 060.085.386-8

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA -

001

FICHA

66.369

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS - CNS nº 11.989-1
Código Nacional de Matrícula - CNM -119891.2.0066369-16

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Sebastião Wilson de Pontes

Oficial-Detegado
Mirassol, 01 de novembro de 2022

IMÓVEL: ÁREA VERDE 1 do loteamento denominado "RESIDENCIAL JOÃO SOARES GERALDES", no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Balsamo/SP, desta Comarca de Mirassol-SP., com a seguinte descrição: Inicia-se na confluência do Páteo da FEPASA, com Rua a Projeta da 04 e segue confrontando com esta última e com o lote 5 da quadra 04 na distância de 53,98 metros até encontrar o ponto de divisa dos lotes 5 e 6 da quadra 04 e da Área Institucional Non Aedificandi; desfile a esquerda e segue confrontando com esta última na distância de 40,00 metros até encontrar com a propriedade de João Sores Gerais; desfile a esquerda e segue confrontando com a mesma na distância de 86,78 metros até encontrar o ponto de divisa da propriedade de João Soares Geraldes com o Páteo da FEPASA; desfile a esquerda e segue confrontando com este último na distância de 69,95 metros até encontrar o ponto de inicio desta descrição, encerrando uma área superficial de 3.593,95 metros quadrados, cadastrado sob nº 42.04.13.00.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO. inscrita no CNPJ/MF nº 45.142.353/000-64, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 695, centro, cidade de Balsamo-SP. - **REGISTRO ANTERIOR:** Registro do loteamento sob nº 002, de 13 de setembro de 1999, da matrícula nº 26.638, deste Cartório. Nada mais. - O referido é verdade e dou fé. - O Oficial Substº. (José A. F. Navarrete Fº).

AV.002/66.369. Proceda-se a presente averbação para constar, que nos termos do artigo 22, da Lei 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, o imóvel objeto da presente matrícula, passou a integrar os bens de domínio público da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO**, conforme registro do loteamento sob nº 002, de 13 de setembro de 1999, da matrícula nº 26.638, deste Cartório. - Nada mais. - O referido é verdade e dou fé. - Mirassol, 01 de novembro de 2022. - O Oficial Substº. (José A. F. Navarrete Fº).

AV.002/66.369. Procede-se a presente averbação, para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, foi desafetado da categoria de bens de domínio público para bens dominicais da Prefeitura Municipal de Balsamo, objetivando o seu desmembramento, com aproveitamento do sistema viário existente, em terrenos a serem alienados na forma de doação, para pessoas físicas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços e empresas comerciais, através do Plano de Amparo e Incentivo Empresarial – PLAIEBAL, conforme a Lei Municipal nº 2.665, de 15 de dezembro de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 2.673, de 12 de janeiro de 2024 e requerimento, datado de 15/01/2024, assinado pelo Prefeito Municipal Carlos Eduardo Carmona Lourenço, com firma reconhecida, que ficam arquivados em microfilme. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol, 19 de janeiro de 2024. O Oficial Substituto, Gilberto Singolani. (Protocolo nº 173.387, de 20/12/2023). GS – Selo Digital: 11989133100012M6369A224C

MATRÍCULA 66.369 FICHA 001

CNM: 1198912.0066369-16

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Mirassol - S. P.

Bel. Sebastião Wilson de Pontes

Oficial Delegado
de
Mirassol, 01 de novembro de 2022

IMÓVEL: ÁREA VERDE 1, do loteamento denominado "RESIDENCIAL JOÃO SOARES GERALDES", no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Balsamo/SP, desta Comarca de Mirassol-SP, com a seguinte descrição: Inicia-se na confluência do Páteo da FEPASA, com Rua a Projeta da 1 e segue confrontando com esta última e com o lote 5 da quadra 04 na distância de 53,98 metros até encontrar o ponto de divisa dos lotes 5 e 6 da quadra 04 e da Área Institucional Non Aedificandi; desfile a esquerda e segue confrontando com esta última na distância de 40,00 metros até encontrar com a propriedade de João Sores Geraldes; desfile a esquerda e segue confrontando com a mesma na distância de 86,78 metros até encontrar o ponto de divisa da propriedade de João Soares Geraldes com o Páteo da FEPASA; desfile a esquerda e segue confrontando com este último na distância de 69,95 metros até encontrar o ponto de inicio desta descrição, encerrando uma área superficial de 3.593,95 metros quadrados, cadastrado sob nº 42.04.13.00.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO, inscrita no CNPJ/MF Nº 45.142.353/000-64, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 695, centro, cidade de Balsamo-SP. - **REGISTRO ANTERIOR:** Registro do loteamento sob nº 002, de 13 de setembro de 1999, da matrícula nº 26.638, deste Cartório. - Nada mais.- O referido é verdade e dou fé.- O Oficial Substº.

AV.001/66.369. - Proceda-se a presente averbação para constar que nos termos do artigo 22, da Lei 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, o imóvel objeto da presente matrícula, passou a integrar os bens de domínio público da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO**, conforme registro do loteamento sob nº 002, de 13 de setembro de 1999, da matrícula nº 26.638, deste Cartório. - Nada mais.- O referido é verdade e dou fé. - (José A. F. Navarrete Fº).-

AV.001/66.369. - Proceda-se a presente averbação para constar que nos termos do artigo 22, da Lei 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, o imóvel objeto da presente matrícula, passou a integrar os bens de domínio público da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO**, conforme registro do loteamento sob nº 002, de 13 de setembro de 1999, da matrícula nº 26.638, deste Cartório. - Nada mais.- O referido é verdade e dou fé. - (José A. F. Navarrete Fº).-



Para conferir este documento efetue a leitura do QRCode que aparece no seu lado direito.
<https://seledigital.sp.gov.br>

O QRCode pode ser escaneado ou acessado diretamente pelo link: <https://seledigital.sp.gov.br>

1198913C3000000015573824G



Oficial de Registro de Imóveis e
Alexis de Mirassol-SP
Oficial.: R\$ 40,91
SS.....: R\$ 1,26
Total...: R\$ 42,17

Requerido por
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BÁLSAMO

Oficial
SELO PAGO POR VERBA

CERTIDÃO
Certifico e dou fé, nos termos do Art.19, § 1º da Lei 6.015 dos Registros Públicos, de 31.12.1973, que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, e que, além dos registros averbações nela contidos, NÃO CONSTA nenhum outro ônus, citação de ações reais ou pessoais repersecutorias, ou alienação por qualquer título ou forma. Nada mais.- O referido é verdade e dou fé.

Mirassol - SP, 05 de Janeiro de 2024.
OFICIAL - BEL. SEBASTIÃO WILSON DE PONTES

ADVERTÊNCIA: Este documento contém dados pessoais que constituem "arquivo público", passível de conhecimento através da presente certidão, ficando o solicitante/requerente responsável civil e criminalmente por eventual uso indevido da informação, nos termos da Lei 13.708/18 (LGPD) e Provimento CGJ.23/2020.